



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.075, DE 20 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 4.044, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURVELO EM COMPLEMENTO AO DECRETO Nº 4.039, DE 16 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA COMO MEDIDA PREVENTIVA À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CURVELO.

O Prefeito Curvelo, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Curvelo e,

Considerando a Recomendação Conjunta nº 05/2020, do Ministério Público de Minas Gerais em Curvelo, de 17 de abril de 2020;

Considerando os termos da Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus causador da Covid-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

Considerando o disposto no art. 6º, I da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que defini os serviços públicos e as atividades essenciais,

Decreta:

Art. 1º O inciso XXI, o inciso IV do § 1º e o § 7º, todos do art. 2º do Decreto nº 4.044, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência em saúde pública no Município de Curvelo em complemento ao Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública como medida preventiva à infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Curvelo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

XXI – atividades religiosas, desde que observado o disposto nos §§ 1º e 7º deste artigo.

§ 1º (...)

IV – manutenção do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os consumidores e controle para impedir a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º. As atividades religiosas (cultos e eventos) não poderão ser celebradas com público superior a 30 (trinta) pessoas.

Art. 2º. Fica revogado o art. 4º-A do Decreto nº 4.044, introduzido pelo Decreto nº 4.071, de 16 de abril de 2020.

Art. 3º. Nos termos da Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, é obrigatório o uso de máscaras de proteção por funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas casas lotéricas enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do Covid-19.

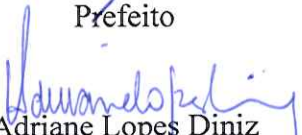
§ 1º Os estabelecimentos a que se refere o **caput** deste artigo deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem usando máscaras de proteção.

§ 2º O descumprimento do disposto no **caput** deste artigo sujeitará o infrator às sanções do art. 97 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 20 de abril de 2020.


Maurílio Soares Guimarães
Prefeito


Adriane Lopes Diniz
Procuradora-Geral do Município


Rejane Valgas Oliveira Galvão
Secretária Municipal de Saúde